	^
	-
	\sim
	LC
	ĸ
	'2
	◁
	C
	ш
	7
	ب
	÷
	Z
	\succeq
	Ċ
	ŭ
	CÓDIGO: COCOSSO4-351BOFFF-033F0D04-CF2A75D7
	Ľ
	۲
	C
:	ď
RAL.	
≺	щ
∼	ш
4	7
Ш	2
₹	α
ARDO CABRAL.	-
J	4
$\overline{}$	č
U	٠,
\Box	4
≂	đ
Ľ,	۲
⋖	ic
→	2
4	1
\propto	C
íΠ	0
≍	×
ш	C
O BERN	
J	Ċ
Ξ,	ř
=	.≥
\supset	τ
	٠c
	¢
\circ	-
=	C
7	ď
$\overline{}$	۲
Ų	≥
\vdash	5
~	
-	*
a.	
_	-
'n	٩
Š	0
po .	9
e por	ا م ماد
ite por	i a aba
inte por	a aban
ente por	i a abana
mente por	r/spada a
Imente por	hr/spada a
almente por .	hr/snada a
talmente por	w hr/spada a i
gitalmente por ANTOI	ov hr/spada a i
ligitalmente por	ony hr/spede e informe o
digitalmente por	_
digitalmente por	_
to digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	_
do digitalmente por	_
ado digitalmente por	_
nado digitalmente por	_
sinado digitalmente por	_
ssinado digitalmente por	_
assinado digitalmente por	_
assinado digitalmente por	ilta toe am oov hr/spede e i
oi assinado digitalmente por	_
foi assinado digitalmente por	_
o foi assinado digitalmente por	_
to foi assinado digitalmente por	_
to foi assinado digitalmente por	_
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
Este documento foi assinado digitalmente por	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	o aite http://consulta toe am
ento foi assinac	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 39/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11418/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
- **4- Exercício:** 2015
- 5- Responsável: Antônio Iran de Souza (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Simone Rosado Maia Mendes OAB/PI 4550 OAB/AM A666
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1303/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Antônio Iran de Souza Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício 2015 -, nos termos do art. 1º, I da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e em razão das impropriedades consideradas mantidas no Relatório/Voto;
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evaníldo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

	1900. CCC75001.351BCEEE.033E0D01.CE0075D7
	Ç
	75
	ă
	й
	٦
	4
	۶
	5
	щ
	č
	5
ᆛ	ដ
⋧	ū
丽	۲
↖	ä
$\stackrel{\sim}{\sim}$	7
\simeq	÷
꿊	ŏ
₹	S
z	ŗ
<u>~</u>	۲
窗	۲
\overline{c}	;
\preceq	۶
5	τ
2	ŗ
_	Č
Ž	٥
Ö	3
5	Š
₹	2
'n	0
ă	9
æ	ď
	2
æ	
nen	7
almen	hr/c
gitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ov br/spada a informa o código: CCC75994-351BCEEE-033E0D04-CE97
digitalmen	ovy hr/o
o digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	a down hr/c
ado digitalmen	am any hr/c
inado digitalmen	or any hr/s
ssinado digitalmen	atre am gov br/e
assinado digitalmen	ilto too am aay br/e
oi assinado digitalmen	erilta top am any br/e
o foi assinado digitalmen	one altertoe and only brie
nto foi assinado digitalmen	one and editions
nento foi assinado digitalmen	one and editions
umento foi assinado digitalmen	one and editions
cumento foi assinado digitalmen	one and editions
documento foi assinado digitalmen	one and editions
e documento foi assinado digitalmen	one and editions
ste documento foi assinado digitalmen	one and editions
Este documento foi assinado digitalmen	one and editions
ŏ	one and editions
Este documento foi assinado digitalmen	one and editions
Este documento foi assinado digitalmen	one and editions
Este documento foi assinado digitalmen	one and editions
Este documento foi assinado digitalmen	one and editions
Este documento foi assinado digitalmen	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/s

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	

Fls. Nº _

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 39/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição

	~
	r
	٠,
	'n
	^
	◁
	c
	ы
	'n
	C
	_
	7
	Ç
	С
	7
	۲
	щ
	ç
	ç
	.7
_i	ш
=	ш
25	П
œ	۲
m	C
=	ď
*	=
O	i
_	*
0	4
ĭ	Ψ,
ب	۲
α	ŏ
=	5
⋍	L
Z	1
$\overline{\sim}$	Ċ
#	۲
ш	C
m	Ć
_	٠
\circ	;
\simeq	٥
\Box	
≒	÷
=	ζ,
_	,
\sim	C
$\overline{}$	C
=	`
4	0
\circ	ç
\simeq	ç
\Box	7
Z	٤
	Ċ
⋖	2
Ā	2
or A	2
por A	0
por A	do o
te por A	ni a abc
nte por A	ni a abac
ente por A	ni a abanc
nente por A	'a abada'
mente por A	r/spada a in
Ilmente por A	hr/enada a in
almente por A	hr/enada a in
italmente por A	ni a abada vi
gitalmente por A	ni a abada / vor
digitalmente por A	nov hr/enada a in
digitalmente por A	n any hr/enada a in
o digitalmente por A	m on hr/enada a in
do digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	an abadaha hr/enada a in
ado digitalmente por A	an any hr/enada a in
nado digitalmente por A	in a pharapha hr/enada a in
inado digitalmente por A	ni a abada/shada a in
sinado digitalmente por A	to a phanaly hr/enada a in
ssinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	in a phanaly hr/enada a in
assinado digitalmente por A	Its the am any hr/enade e in
i assinado digitalmente por A	into the am any hr/enade e in
oi assinado digitalmente por A	sultatos am dov hr/spada e informa o código: CCC75994-351BCEEE-033E0D04-CE9475D7
foi assinado digitalmente por A	neultatre am dov hr/enada a in
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	2
ð	poferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in

do TCE/AM		ario	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 39/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 39/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11418/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Antônio Iran de Souza (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI
 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1303/2018-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Boca do Acre. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Determinar à Câmara Municipal de Boca do Acre, o cumprimento do art. 127, §§5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do exercício de 2015, sob responsabilidade do Sr. Antônio Iran de Souza, Prefeito do Municípiod e Boca do Acre, exercício 2015;
- 9.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Iran de Souza - Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício 2015 -, nos termos do art. 1º., II da Lei Estadual n. 2.423/96 c/c art. 5º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e em razão das impropriedades consideradas mantidas no Relatório/Voto:
- Aplicar Multa ao Sr. Antônio Iran de Souza Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício 2015 - no valor de R\$ 8.768,24 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no art. 308, II da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, conforme discriminado abaixo:

	ב
	00. CCC75004.351BCFFF.033E0D04.CF0775D
	ŝ
	ť
	ż
	ζ
	й
	2
	2
nte por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ü
38	۳
ARDO CABI	T T
\sim	Š
8	4
$\overline{\mathbb{A}}$	S
ž	7
꼾	۲
ä	۲
O	ċ
\dashv	5
₹	ç
♀	Č
Z.	9
Ĕ	-
₹	ŕ
italmente por ANTONIO JULIO BERNA	٥
ă	٩
Ħ	ā
БĒ	ķ
늄	2
ij	Ś
ᅙ	2
용	ď
ina	2 404 9
SSi	Ġ
<u>۔</u>	ŧ
ę	200
Este documento foi assinado dig	2
ЭĒ	ò
ü	‡
9	4
0	rância acecea o cita http:/
ste	0
Ш	700
	ă
	ã
	.5
	conferência aces
	ξ
	2
	Č

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 39/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 39/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 9.3.1 R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) referente ao valor de R\$ 1.096,03 (hum mil e noventa e seis reais e três centavos) por cada bimestre de atraso no envio dos RREOs no exercício 2015 -, decorrente da manutenção impropriedade elencada no subitem 3.1 do presente Relatório/Voto, referente ao item 01 da Informação n.º 135/2018 DICAMI;
- 9.3.2- R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) referente ao valor de R\$ 1.096,03 (hum mil e noventa e seis reais e três centavos) por cada semestre de atraso no envio dos RGFs no exercício 2015 -, em decorrência da manutenção da impropriedade elencada no subitem 3.2 do presente Relatório/Voto, referente ao item 02 da Informação n.º 135/2018 DICAMI;
- 9.3.3 FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM:
- 9.3.4- **AUTORIZAR** a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Iran de Souza Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício 2015 no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 308, III da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM, em razão da manutenção das impropriedades elencadas nos subitens 1.2, 2.1.2 (ii), 2.3.1, 2.4.3 (i), 3.4, 3.5, 3.9 e 3.10 do Relatório/Voto, referentes ao item 2 do Relatório n.º 113/2016 da DICREA, aos subitens 7.1.2.4, 7.3.1.5, 7.4.3.1 do Relatório Conclusivo n.º 12/2017 da DICOP e itens 8, 9, 13 e 14 da Informação n.º 135/2018 da DICAMI, respectivamente;
 - 9.4.1 FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE,

	^
	Ċ
	G
	^
	ă
	?
	ሧ
	75294-351BCFFF-033F0D04-CF2475D
	4
	⊆
	Ċ
	ç
	щ
	ς.
	ć
	ı.
Ļ	۲
⋖	۳
œ	۳
Ω	⋍
⋖	۳
O	ù
\cap	. CCC75294-3
\approx	4
닞	ð
뜨	ŏ
≤	K
~	ŗ
œ	<u>_</u>
) BER	
Ш	C
\cap	
\simeq	٢
_	<u>ء</u>
\supset	ζ
\neg	7
0	7
Ĭ	٠
<	ď
\circ	₹
느	F
4	÷
⋖	2.
Ξ	a
×	7
۵	٥
te po	abd
nte po	abada
ente po	'abada'
mente po	appara/rc
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	hr/spada
italmente po	w hr/spada
gita	hr/snede
gita	nov hr/snede
gita	m doy hr/spede
gita	am dov hr/spede
gita	an any hr/spade
gita	abada/shada
gita	top am nov hr/spede
gita	tatre am ony hr/spede
i assinado digitalmente po	ulta tre am dov hr/snede
gita	abada/sub and hr/spade
gita	abada/yh von me aut etiliane
gita	consulta the am dov hr/spade
ito foi assinado digita	//consulta toe am dov hr/spede
ito foi assinado digita	n://consulta toe am dov hr/spede
ito foi assinado digita	thr.//consulta for am any hr/spede
ito foi assinado digita	http://consultaite am any hr/spada
ito foi assinado digita	a http://consulta toe am dov hr/spede
ito foi assinado digita	ite http://consulta toe am dov hr/spede
gita	site http://consulta.tre.am.gov.hr/spede.
ito foi assinado digita	o site http://consulta toe am gov hr/spede
ito foi assinado digita	a o site http://consulta toe am gov hr/spede
ito foi assinado digita	se o site http://consulta toe am gov hr/spede
ito foi assinado digita	abada/yu wa a a a a a a a a a a a a a a a a a a
ito foi assinado digita	abada o dita httm://consulta toa am dou hr/spada
ito foi assinado digita	abada o aita http://consulta toa am dov hr/anada
ito foi assinado digita	abada o sita http://consulta toa am do hr/snada
ito foi assinado digita	is acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
ito foi assinado digita	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
ito foi assinado digita	ência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
ito foi assinado digita	srência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
ito foi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
ito foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição №		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fls. №	

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 39/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 39/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

por força do art. 2°, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

9.4.2- **ÁUTORIZAR** a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

9.5. Aplicar Multa ao Sr. Antônio Iran de Souza - Prefeito do Município de Boca do Acre, exercício 2015 -, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 308, VI da REsolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão da manutenção das impropriedades elencadas nos subitens 2.1.1 (i), 2.1.2 (i e ii), 2.2.1 (i e ii), 2.2.2 (i), 2.4.1 (i e ii), 2.4.2 (i), 3.12, 3.13, 3.14, 3.16, 3.17, 3.22, 3.25, 3.27 e 3.28 do Relatório/Voto, referentes aos subitens 7.1.1.1.1, 7.1.1.1.2, 7.1.2.2, 7.2.1.1.1, 7.2.1.1.2, 7.2.2.2, 7.4.1.1.1, 7.4.1.1.2 e 7.4.2.1 do Relatório Conclusivo n.º 012/2017 da DICOP; e itens 10, 16, 17, 18, 22, 23, 31, 34, 37 e 38 da Informação n.º 135/2018 da DICAMI, respectivamente: 9.5.1 - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo a responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas. nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;

9.5.2- **AUTORIZAR** a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Boca do Acre que:

- a) Observe, de forma estrita, os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 quando das contratações de serviços e aquisição de bens;
- b) Preencha as informações no Sistema GEFIS com cautela, a fim de evitar equívocos que possam comprometer a atuação desta Corte de

	_
	ב
	7
	ă
	1100. C.C.75994-351B.CFFF-033F0D04-CF9A75D7
	Ċ
	Ą
	۲
	2
	7
	č
_i	ц
3RAL.	Н
Ж	۳
¥	α
S	7
Ō	۲
2	20
Ą	Š
Ž	Ĭ,
2	Ċ
窗	۲
0	÷
ĭ	5
⋾	5
$\overline{}$	ç
\cong	C
숡	٥
\succeq	7
z	٤
Imente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ځ.
ō	ov hr/spada a
0	Ť
ž	2
e	'n
듩	2
¥	2
∺	č
ŏ	on and et
ğ	σ
<u>≅</u> .	č
SS	ď
oi assinado diç	ŧ
<u>ō</u>	ū
0	ç
Ĕ	ž
æ	į
Ħ	ŧ
8	٩
O	:
šte	C
ш	ď
	ŭ
	Š
	oferência acesse
	۳.
	ŝ
	210
	₹

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 39/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 39/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

Contas em seu mister constitucional; e

- c) Atualize o Sistema Integrado de Controle Tributário, a fim de melhorar a sua fiscalização e cobrança dos valores referentes à Dívida Ativa do Município de Boca do Acre.
- **10- Ata:** 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dra. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição